

Andrelândia e Guidoal agora fazem parte do ICISMEP

Consórcio chega à marca de 118 municípios consorciados



Vista de Andrelândia/MG



Vista de Guidoal/MG

O Consórcio Público ICISMEP celebra a adesão dos municípios de Andrelândia e Guidoal, que passam a integrar a sua rede de municípios consorciados. Respectivamente, já foram assinados os Contratos de Rateio em 29/07/2026 e 22/07/2026.

A adesão representa mais um passo no fortalecimento da cooperação entre os municípios, ampliando o acesso a soluções compartilhadas, serviços especializados e iniciativas voltadas ao desenvolvimento da saúde pública regional.

A formalização da entrada de Andrelândia, município administrado pelo prefeito Francisco Reginaldo Nogueira, acrescenta para a jurisdição do Consórcio a população de 12.163 habitantes (IBGE). Já Guidoal, sob a gestão da prefeita Luciana Rodrigues Palmeira, soma mais 7.285 habitantes (IBGE).

Com essas novas adesões, o ICISMEP conta com 118 municípios consorciados, distribuídos em 8 Macros e 31 Micros de Minas. Tratando de saúde em nome do SUS/MG. Além do Sistema Único de Saúde – SUS, o ICISMEP atua em diversas outras áreas do serviço público, tais como educação, transporte, serviços urbanos e prestação de serviços em acordo com CBO.

O crescimento do Consórcio reforça a confiança das administrações municipais em um modelo que promove eficiência, economicidade, integração e otimização dos recursos públicos. O ICISMEP dá as boas-vindas à Andrelândia e Guidoal e reafirma seu compromisso de seguir trabalhando de forma colaborativa e legal para oferecer serviços cada vez mais qualificados, visando a melhoria de vida da população consorciada.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 50/2026, Pregão Eletrônico (SRP) nº 39/2026, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – Volume II – de “D” a “T”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 7.518.252,91 (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. Igarapé/MG, 03 de agosto de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 111/2026. Ata de Registro de Preços nº 323/2026. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens nº 06 (Sonda de Aspiração Traqueal nº 06), nº 11 (Sonda de Aspiração Traqueal nº 16), nº 13 (Sonda de Nutrição Enteral nº 06), nº 15 (Sonda de Nutrição Enteral nº 10) e nº 16 (Sonda de Nutrição Enteral nº 12), constantes na Ata de Registro de Preços nº 323/2026. Requerente: Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. – CNPJ nº 12.927.876/0001-67. Decisão. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 111/2026, em razão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens nº 06 (Sonda de Aspiração Traqueal nº 06), nº 11 (Sonda de Aspiração Traqueal nº 16), nº 13 (Sonda de Nutrição Enteral nº 06), nº 15 (Sonda de Nutrição Enteral nº 10) e nº 16 (Sonda de Nutrição Enteral nº 12), constantes na Ata de Registro de Preços nº 323/2026, cuja beneficiária do preço registrado é a empresa Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda.; Considerando os documentos que instruem o processo administrativo em referência, em especial a manifestação da empresa requerente; Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece que, na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado,

mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso assumido; Considerando que a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro exige a apresentação de elementos objetivos e documentação idônea capaz de demonstrar, de forma individualizada, a efetiva variação dos custos suportados pela contratada; Considerando que a requerente fundamentou o pedido na alegada elevação dos custos de aquisição decorrente de reajuste promovido pelo fabricante, bem como em supostos impactos ocasionados pelo conflito armado no Oriente Médio sobre as cadeias globais de suprimentos, os custos logísticos e os insumos utilizados na fabricação dos produtos; Considerando que os elementos inicialmente apresentados pela requerente mostraram-se insuficientes para demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do alegado desequilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual foram realizadas diligências destinadas à complementação da instrução processual; Considerando que, diante dessas inconsistências, a Diretoria de Compras, Contratações e Logística promoveu diligências para que a requerente esclarecesse as divergências verificadas entre os documentos apresentados e a memória de cálculo do pedido, informasse eventual tentativa de substituição da marca originalmente registrada e comprovasse a data em que efetivamente tomou ciência do comunicado emitido pelo fabricante, circunstância relevante para aferição da existência de fato superveniente; Considerando que a requerente permaneceu inerte diante das diligências promovidas pela Diretoria de Compras, Contratações e Logística, deixando de apresentar os esclarecimentos e a documentação complementar solicitada; Considerando que, diante da ausência de resposta às diligências, restou inviabilizada a análise técnica da evolução dos custos e da efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada; Considerando que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em razão da ausência dos requisitos necessários à concessão da revisão pretendida; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 269/2026; DECIDO pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda., referente aos itens nº 06 (Sonda de Aspiração Traqueal nº 06), nº 11 (Sonda de Aspiração Traqueal nº 16), nº 13 (Sonda de Nutrição Enteral nº 06), nº 15 (Sonda de Nutrição Enteral nº 10) e nº 16 (Sonda de Nutrição Enteral nº 12), constantes na Ata de Registro de Preços nº 323/2026, em razão da ausência de comprovação dos pressupostos fáticos e legais necessários ao deferimento da revisão pretendida. Determino, ainda, a manutenção integral das condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, permanecendo a

detentora obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta decisão no diário oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. Igarapé/MG, 03 de agosto de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 123/2026 de 04 de agosto de 2026. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Arnaldo De Oliveira Chaves, Presidente do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com fundamento nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/1964, na Resolução nº nº 189, de 25 de novembro de 2025, que aprova o orçamento para o exercício de 2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio Público e pela 5ª Alteração Consolidada do Estatuto do Consórcio ICISMEP; Resolve: Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE

Sub-Unidade	16	-	UBV	Veicular	Fumacê
1.02.16.10.305.0003.2.0037-2.632.000			-		3.3.90.39.00
UBV VEÍCULAR -					-R\$ 1.500.000,00
Total da Sub-Unidade 16 -					R\$ 1.500.000,00
Total da Unidade 02 -					R\$ 1.500.000,00
Total da Instituição 01 -					-R\$ 1.500.000,00
Total Geral Acrescido -					-R\$ 1.500.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO do Orçamento na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3 – A abertura de crédito suplementar decorre da constatação de superávit financeiro na fonte de recursos 2.632 no centro de custos do UBV Veicular, em conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade reforçar as dotações existentes, assegurando recursos suficientes para a continuidade das

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000

atividades e dos serviços executados pelo Consórcio Público ICISMEP. Art. 4 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Igarapé – MG, 04 de agosto de 2026.
Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do Consórcio ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral Diretor Institucional.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE

Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL

Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000